



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 Centro - 13.900-029 AMPARO – SP
Tel (19) 3817-9696

www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR DIOGO RIBEIRO DE CARVALHO CANINA ACERCA DO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO – EXERCÍCIO DE 2023

Com a devida vênia e em conformidade com o artigo 59, § 4º, Inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amparo (Resolução nº 400/2012), que me faculta exarar voto em separado quando me oponho frontalmente às conclusões do relator ou da maioria da Comissão, venho, por meio deste, apresentar meu posicionamento **CONTRÁRIO à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2023** (Processo TCE-SP nº TC-004550.989.23-0), apesar do Parecer Prévio Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e da posição majoritária da Comissão de Finanças e Orçamento. Este Voto em Separado acompanha o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento como anexo, para deliberação do Plenário.

Embora reconheça o Parecer Prévio Favorável do TCE-SP e o cumprimento de diversos índices constitucionais e legais pela gestão municipal, minha posição pela reprovação das contas fundamenta-se na persistência e na gravidade de alguns apontamentos feitos pelo próprio TCE-SP, para os quais não vislumbro, até o presente momento, medidas concretas e eficazes por parte da Prefeitura, nem documentação comprobatória suficiente que ateste a resolução de problemas que afetam diretamente a qualidade de vida e os direitos fundamentais da população.

Conforme evidenciado no **REQUERIMENTO AO PREFEITO Nº 30/2026**, protocolado nesta Casa Legislativa, solicitei informações e documentos comprobatórios sobre ações efetivas da Prefeitura Municipal de Amparo para sanar questões cruciais. A falta de respostas conclusivas e a gravidade dos temas me impedem de acompanhar o Parecer Prévio favorável.



Entre os pontos que considero críticos e ainda não satisfatoriamente resolvidos, destaco:

1) Desconformidades Constitucionais na Estrutura de Cargos: O TCESP apontou, em sua análise, que as alterações na legislação municipal (Leis nº 4.337/2023 e nº 4.379/2023) não fizeram com que cargos comissionados passassem a ter as características de direção, chefia e assessoramento tal como exige o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, estando em desacordo com determinação exarada em ADI nº 2120061-84.2022.8.26.0000. Inclusive, o TCESP havia determinado o envio de ofício à Procuradoria Geral de Justiça para exame da constitucionalidade dessas leis. A criação ou manutenção de cargos comissionados que não se enquadram estritamente nas funções de direção, chefia e assessoramento, como anteriormente apontado pelo TCESP, demonstra uma persistência em práticas que afrontam princípios constitucionais e o entendimento pacificado dos tribunais superiores, independentemente de qualquer justificativa apresentada pelo Executivo.

2) Demanda Reprimida na Educação Infantil (Creches): O TCE-SP apontou uma demanda reprimida de **160 (cento e sessenta) vagas em creches** na rede municipal de ensino. Este é um dado alarmante que afronta o direito fundamental à educação, garantido pelo artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal. Apesar das manifestações do Executivo sobre planos de ação e ampliação de vagas, não foram apresentados, nos autos, até o momento, dados ou documentos comprobatórios que demonstrem a superação total ou substancial dessa demanda reprimida, conforme solicitado no item “2” do Requerimento supramencionado. A mera expectativa de futuras entregas ou aditamentos não é suficiente para mitigar a urgência e a importância deste direito.

3) Problemas de Abastecimento de Água Potável e Perdas na Distribuição: O Parecer do TCE-SP revelou que **21,30% da população não contava com abastecimento de água potável em 2022**, e as perdas na distribuição de água atingiram o elevado patamar de **40,45%**. Estes são indicadores gravíssimos de ineficiência na gestão dos recursos hídricos e do saneamento



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 Centro - 13.900-029 AMPARO - SP
Tel (19) 3817-9696

www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

básico, direitos essenciais à dignidade humana. A manifestação do Executivo não detalhou, com a clareza e a comprovação necessárias, as ações concretas e efetivas adotadas para reverter esta situação, nem apresentou dados atualizados sobre melhorias na cobertura e redução de perdas, conforme os itens “3.1” e “3.2” do Requerimento. A ausência de água potável para uma parcela significativa da população e o desperdício elevado representam falhas graves na prestação de um serviço público fundamental.

4) Ineficiência na Gestão de Obras (Exemplo da Creche Três Pontes): O atraso e a morosidade na conclusão da obra da creche do bairro Três Pontes, com previsão de entrega apenas em 14-09-2025, quase três anos após o início, ilustram uma ineficiência na gestão de projetos e recursos públicos que impacta diretamente a oferta de serviços essenciais à comunidade.

5) Recorrência de Recomendações e Baixo IEGM em Setores Chave: Apesar do Parecer Favorável, o TCE-SP emitiu inúmeras recomendações, e a análise do IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) ainda aponta para faixas de “adequação” e “baixo nível de adequação” em áreas como Planejamento (i-Plan “C”), Gestão Fiscal (i-Fiscal “C+”), Educação (i-Educ “B”) e Meio Ambiente (i-Amb “C”). A persistência de falhas na fidedignidade das informações, na atuação do controle interno e na transparência em diversos setores, conforme o próprio TCE-SP detalhou, sugere que as medidas corretivas não foram totalmente implementadas ou não produziram os efeitos esperados.

É certo que o parecer prévio do TCE-SP é técnico e consultivo, mas não é vinculativo. As graves falhas e lacunas apontadas pela própria Corte de Contas, e reiteradas nas solicitações de informações desta Casa Legislativa, não foram devidamente esclarecidas com comprovações concretas por parte do Poder Executivo. A aprovação das contas, neste contexto, poderia sinalizar uma complacência com deficiências que comprometem a qualidade dos serviços públicos e o bem-estar da população amparense.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 Centro - 13.900-029 AMPARO - SP
Tel (19) 3817-9696

www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

Diante da ausência de comprovação documental das medidas que efetivamente sanem os problemas críticos levantados pelo TCE-SP e reiterados no **REQUERIMENTO AO PREFEITO Nº 30/2026**, entendo que a presente gestão não cumpriu integralmente com os princípios da eficiência, economicidade e, principalmente, com a satisfação das necessidades básicas da população em pontos vitais como Educação e Saneamento.

Dessa forma, e com o compromisso de fiscalizar e defender os interesses da população de Amparo, meu voto é pela **REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023.**

Vereador Diogo Ribeiro de Carvalho Canina
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento